



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **Defesa - Multa**

Destino: **NRE/DELEMIG/GO**

Processo: **08295.012160/2019-63**

Interessado: **JEAN CARLOS BOLCAN ROJAS**

1. Trata-se de defesa interposta por JEAN CARLOS BOLCAN ROJAS, nacional da Venezuela, contra a aplicação de multa no dia 23/10/2016, pela Delegacia da Polícia Federal em Pacaraima/RR, no valor de R\$ 595,98 (quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), por "ultrapassar em 72 (setenta e dois) dias o prazo de estada legal;
2. A defesa apresentada foi **intempestiva**, tendo o interessado alegado hipossuficiência;
3. De acordo com a Informação 13574252, constatou-se que o migrante, em 16/09/2019, compareceu ao NRE/DELEMIG/GO para solicitar a substituição da CRNM, antes do vencimento, e apresentou toda documentação exigida. O processo foi suspenso em função do registro da multa em aberto. Posteriormente, em 17/01/2020, o NRE em contato com a empresa JFCAR CENTRO AUTOMOTIVO foi informado que o estrangeiro foi dispensado em função de dificuldades da empresa. Na data de 20/01/2020, o interessado compareceu à PF para prestar esclarecimentos sobre sua situação atual, e corroborou a informação de que foi dispensado da empresa JFCAR em novembro de 2019, e que, após ser dispensado, começou a trabalhar fazendo bicos como pintor automotivo, conseguindo ganhar aproximadamente o valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) por mês. Informou também que permanece morando em casa alugada por R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, na qual também residem sua esposa e mais dois filhos, e que as despesas de conta de luz gira em torno de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e de água em torno de R\$ 100,00 (cem reais). Por ser o único a trabalhar, todas as despesas da família são custeadas pela renda do mesmo;
4. Considerando a situação de precariedade econômica demonstrada pelo interessado, DEFIRO o pedido apresentado, com fulcro no art. 312, § 8º do Dec. n.º 9.199/17, razão pela qual determino o cancelamento da multa aplicada;
5. Ao NRE/DELEMIG/GO para as devidas providências atinentes ao cancelamento da multa aplicada, à publicação da presente decisão no site da Polícia Federal, conforme definido no art. 309, § 7º do Dec. n.º 9.199/17, e, comunicação ao interessado;
6. A., archive-se.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

Delegado de Polícia Federal

Chefe-substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUCCA JARDIM, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 01/04/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **14280085** e o código CRC **417F246D**.

Referência: Processo nº 08295.012160/2019-63

SEI nº 14280085